

PROJETO DE LEI N.º 1.845, DE 2011

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 5995/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°: O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou data do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou pela internet.
- §1º. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.
- §2º Equipara-se a contratação de fornecimento de produto realizada fora do estabelecimento comercial como estabelecida no caput deste artigo aquelas contratações de produto que não estejam à vista do consumidor no momento de sua contratação.
- §3º No caso da contratação de serviços, o direito de arrependimento só poderá ser exercido até o início da execução ou fornecimento do serviço contratado.
 - Artigo 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor completa neste ano o seu vigésimo primeiro aniversário instituindo-se em uma das legislações que mais benefícios trouxeram aos cidadãos brasileiros. No entanto, alguns aperfeiçoamentos são necessários face às experiências vividas pelos consumidores brasileiros. Uma destas questões é a alteração que ora propomos. O Art. 49 trata da possibilidade do consumidor arrepender-se do produto ou serviço que consumiu. Nossa proposta objetiva complementar este artigo em três aspectos. O primeiro seria o de incluir, explicitamente, a internet como possibilidade de compra fora do estabelecimento comercial. A segunda alteração trata de equipar a compra de produtos realizada fora do estabelecimento comercial àquelas contratações de produtos que efetivamente não estejam à vista do consumidor. Muitas vezes o consumidor adquire um produto no estabelecimento comercial sem o vê-lo, quer

seja por ele estar estocado em outro local, quer seja por ele ser vendido por catálogo. Nossa proposta objetiva corrigir tal diferença de tratamento em situações que são semelhantes. A terceira alteração pretende proteger também os consumidores de serviços, fornecendo a opção de arrependimento da contratação até o início do fornecimento do mesmo.

Sala das Sessões, em 13de julho de 2011.

Deputada CARMEN ZANOTTO PPS/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO CONTRATUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

FIM DO DOCUMENTO